



17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

Código de Ética e de Conduta da Freguesia de Porto Salvo

Preâmbulo

A Junta de Freguesia de Porto Salvo reconhece que o exercício da administração pública local deve assentar em elevados padrões de ética, integridade, responsabilidade e transparência, promovendo uma relação de confiança entre a autarquia, os cidadãos, os trabalhadores e as demais entidades com as quais se relaciona.

A prossecução do interesse público exige que todos os intervenientes na atividade autárquica adotem comportamentos pautados pelo respeito pela legalidade, pela imparcialidade das decisões, pela boa gestão dos recursos públicos e pela salvaguarda dos direitos dos cidadãos.

Neste contexto, o presente Código de Ética e Conduta constitui um instrumento orientador das práticas profissionais e institucionais da Freguesia de Porto Salvo, estabelecendo um conjunto de princípios, valores e regras de atuação destinados a reforçar a cultura organizacional de integridade e a prevenir situações suscetíveis de comprometer a confiança dos cidadãos na Administração Local.

O Código concretiza os objetivos previstos no Regime Geral de Prevenção da Corrupção, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 109-E/2021, de 9 de dezembro, bem como os princípios constantes da Carta Ética da Administração Pública e demais legislação aplicável, promovendo uma atuação responsável, transparente e orientada para a criação de valor público.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1.º

Objeto

1. O presente Código define os princípios, valores e regras de conduta aplicáveis ao exercício de funções na Freguesia de Porto Salvo.
2. O Código visa promover uma cultura de ética pública, transparência, responsabilidade e prevenção de riscos de corrupção.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

3. O disposto no presente Código complementa as normas legais e regulamentares aplicáveis ao exercício de funções públicas.

Artigo 2.º

Destinatários

1. O Código aplica-se aos eleitos locais, dirigentes, trabalhadores e demais colaboradores da Freguesia.
2. As suas disposições abrangem igualmente estagiários, consultores, prestadores de serviços e quaisquer pessoas que atuem em nome ou por conta da Freguesia.

Artigo 3.º

Conceitos

Para efeitos do presente Código entende-se por:

- a) Trabalhador – qualquer pessoa pertencente aos quadros da Freguesia, independentemente do vínculo;
- b) Colaborador - qualquer pessoa que preste serviços para a Freguesia;
- c) Terceiro – qualquer entidade ou indivíduo externo à organização;
- d) Conflito de interesses – situação em que interesses particulares possam influenciar, ou aparentar influenciar, o exercício imparcial das funções públicas.

CAPÍTULO II

VALORES INSTITUCIONAIS

Artigo 4.º

Serviço ao Interesse Público

O exercício de funções deve prosseguir exclusivamente o interesse público e o bem-estar coletivo, respeitando os direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 5.º

Legalidade

Toda a atuação deve observar a Constituição, a lei e os regulamentos aplicáveis, garantindo a fundamentação e legitimidade das decisões administrativas.

Artigo 6.º

Integridade

Os destinatários do presente Código devem adotar comportamentos íntegros, honestos e coerentes com os deveres inerentes às funções públicas.

Artigo 7.º

Imparcialidade e Independência

As decisões devem ser tomadas com neutralidade, objetividade e independência, livres de influências externas, interesses particulares ou pressões indevidas.

Artigo 8.º

Igualdade e Não Discriminação

Todos os cidadãos devem ser tratados de forma equitativa, sem discriminações injustificadas de qualquer natureza.

Artigo 9.º

Transparência

A atividade administrativa deve ser desenvolvida de forma clara, acessível e compreensível, sem prejuízo das obrigações legais de sigilo e proteção de dados.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 10.º

Responsabilidade

Cada trabalhador responde pelos atos praticados no exercício das suas funções e pelas decisões que subscreve ou executa.

CAPÍTULO III

RELAÇÕES INTERNAS

Artigo 11.º

Respeito Mútuo

As relações profissionais devem assentar na dignidade humana, respeito recíproco, cooperação e valorização da diversidade.

Artigo 12.º

Cooperação Institucional

Os trabalhadores devem promover a partilha de informação necessária ao funcionamento eficiente dos serviços.

Artigo 13.º

Liderança Ética

Os titulares de cargos de direção e coordenação devem constituir exemplo de conduta ética e assegurar o cumprimento das normas do presente Código.

Artigo 14.º

Ambiente de Trabalho

A Freguesia promove um ambiente de trabalho seguro, inclusivo e livre de comportamentos ofensivos ou intimidatórios.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO IV

RELAÇÕES COM A COMUNIDADE E ENTIDADES EXTERNAS

Artigo 15.º

Atendimento e Relacionamento com os Cidadãos

O contacto com os cidadãos deve pautar-se pela cortesia, disponibilidade, diligência e respeito.

Artigo 16.º

Informação ao Público

As informações disponibilizadas devem ser rigorosas, objetivas, atualizadas e prestadas em linguagem clara.

Artigo 17.º

Relações com Fornecedores e Parceiros

A seleção e relacionamento com fornecedores devem respeitar os princípios da concorrência, igualdade, transparência e boa gestão dos recursos públicos.

Artigo 18.º

Comunicação Institucional

Apenas as pessoas devidamente autorizadas podem falar em nome da Freguesia perante os órgãos de comunicação social ou outras entidades externas.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO V

INTEGRIDADE E PREVENÇÃO DE RISCOS

Artigo 19.º

Conflitos de Interesses

Quem se encontre numa situação suscetível de comprometer a sua imparcialidade deve comunicar tal circunstância e abster-se de intervir no respetivo processo.

Artigo 20.º

Acumulação de Funções

A acumulação de funções apenas é admissível nos termos legalmente permitidos e mediante as autorizações exigidas por lei.

Artigo 21.º

Prevenção da Corrupção

Todos os destinatários do presente Código devem contribuir para a prevenção, deteção e reporte de práticas de corrupção e infrações conexas.

Artigo 22.º

Utilização de Recursos Públicos

Os recursos materiais, financeiros, tecnológicos e patrimoniais da Freguesia devem ser utilizados exclusivamente para fins institucionais.

CAPÍTULO VI

PROTEÇÃO DE DADOS E SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Confidencialidade

A informação obtida no exercício de funções deve ser tratada com o devido sigilo sempre que a sua natureza o imponha.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 24.º

Proteção de Dados Pessoais

O tratamento de dados pessoais deve cumprir integralmente a legislação aplicável em matéria de proteção de dados.

Artigo 25.º

Reporte de Incidentes

Qualquer incidente suscetível de comprometer a segurança da informação deve ser comunicado imediatamente aos mecanismos internos competentes.

Artigo 26.º

Utilização dos Sistemas Informáticos

Os sistemas informáticos da Freguesia destinam-se prioritariamente à prossecução das atividades institucionais.

CAPÍTULO VII

OFERTAS, HOSPITALIDADES E BENEFÍCIOS

Artigo 27.º

Princípio Geral

É proibida a aceitação de ofertas ou vantagens suscetíveis de comprometer a independência ou a imparcialidade do exercício de funções.

Artigo 28.º

Limite de Valor

Considera-se existir risco para a imparcialidade quando o valor da oferta seja igual ou superior a 150 euros.





Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 29.º

Registo de Ofertas

As ofertas enquadráveis nas condições legais devem ser entregues para registo e decisão sobre o respetivo destino.

Artigo 30.º

Convites e Hospitalidade

A aceitação de convites ou hospitalidades deve respeitar critérios de adequação institucional, proporcionalidade e transparência.

CAPÍTULO VIII

DENÚNCIAS E PROTEÇÃO DO DENUNCIANTE

Artigo 31.º

Comunicação de Irregularidades

Todas as situações potencialmente violadoras da lei ou do presente Código devem ser comunicadas através dos canais adequados.

Artigo 32.º

Proteção do Denunciante

Os denunciantes beneficiam das garantias de confidencialidade e proteção previstas na legislação aplicável.



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

CAPÍTULO IX

REGIME DISCIPLINAR

Artigo 33.º

Consequências do Incumprimento

A violação das disposições do presente Código pode determinar responsabilidade disciplinar, civil, financeira ou criminal, nos termos da lei.

Artigo 34.º

Relatórios de Infração

Devem ser elaborados relatórios relativos às infrações identificadas, contendo a descrição dos factos, as medidas adotadas e as ações corretivas implementadas.

CAPÍTULO X

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º

Divulgação

A Freguesia assegura a divulgação do presente Código junto de todos os seus destinatários.

Artigo 36.º

Acompanhamento e Revisão

O Código será objeto de monitorização periódica e revisto sempre que ocorram alterações legislativas ou organizacionais relevantes.

Artigo 37.º

Dúvidas de Interpretação

As dúvidas suscitadas pela aplicação deste Código são decididas pela Junta de Freguesia, nos termos legais aplicáveis.





17

Junta de Freguesia de Porto Salvo

Artigo 38.º

Publicidade

O Código será divulgado através dos meios legalmente previstos e disponibilizado no sítio institucional da Freguesia.

Artigo 39.º

Entrada em Vigor

O presente Código de Ética e Conduta entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação, sendo remetido para publicação no *Diário da República*.

João M. I. Martins Duro
08 Julho 2026



FREGUESIA
**PORTO
SALVO**

